

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 088

05/11/2009

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2009
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2009
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - NOVEMBRO/2009



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2009

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de novembro/2009, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
NOV/09	0,00000000	0,00	00
OUT/09	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
SET/09	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
AGO/09	0,00000000	1,69	0,33/dia (***)
JUL/09	0,00000000	2,38	20
JUN/09	0,00000000	3,07	20
MAI/09	0,00000000	3,86	20
ABR/09	0,00000000	4,62	20
MAR/09	0,00000000	5,39	20
FEV/09	0,00000000	6,23	20
JAN/09	0,00000000	7,20	20
DEZ/08	0,00000000	8,06	20
NOV/08	0,00000000	10,11	10
OUT/08	0,00000000	11,23	10
SET/08	0,00000000	12,25	10

AGO/08	0,00000000	13,43	10
JUL/08	0,00000000	14,53	10
JUN/08	0,00000000	15,55	10
MAI/08	0,00000000	16,62	10
ABR/08	0,00000000	17,58	10
MAR/08	0,00000000	18,46	10
FEV/08	0,00000000	19,36	10
JAN/08	0,00000000	20,20	10
DEZ/07	0,00000000	21,00	10
NOV/07	0,00000000	21,93	10
OUT/07	0,00000000	22,77	10
SET/07	0,00000000	23,61	10
AGO/07	0,00000000	24,54	10
JUL/07	0,00000000	25,54	10
JUN/07	0,00000000	26,54	10
MAI/07	0,00000000	27,54	10
ABR/07	0,00000000	28,54	10
MAR/07	0,00000000	29,57	10
FEV/07	0,00000000	30,57	10
JAN/07	0,00000000	31,62	10
DEZ/06	0,00000000	32,62	10
NOV/06	0,00000000	33,70	10
OUT/06	0,00000000	34,70	10
SET/06	0,00000000	35,72	10
AGO/06	0,00000000	36,81	10
JUL/06	0,00000000	37,87	10
JUN/06	0,00000000	39,13	10
MAI/06	0,00000000	40,30	10
ABR/06	0,00000000	41,48	10
MAR/06	0,00000000	42,76	10
FEV/06	0,00000000	43,84	10
JAN/06	0,00000000	45,26	10
DEZ/05	0,00000000	46,41	10
NOV/05	0,00000000	47,84	10
OUT/05	0,00000000	49,31	10
SET/05	0,00000000	50,69	10
AGO/05	0,00000000	52,10	10
JUL/05	0,00000000	53,60	10
JUN/05	0,00000000	55,26	10
MAI/05	0,00000000	56,77	10
ABR/05	0,00000000	58,36	10
MAR/05	0,00000000	59,86	10
FEV/05	0,00000000	61,27	10
JAN/05	0,00000000	62,80	10
DEZ/04	0,00000000	64,02	10
NOV/04	0,00000000	65,40	10
OUT/04	0,00000000	66,88	10
SET/04	0,00000000	68,13	10
AGO/04	0,00000000	69,34	10
JUL/04	0,00000000	70,59	10
JUN/04	0,00000000	71,88	10
MAI/04	0,00000000	73,17	10
ABR/04	0,00000000	74,40	10
MAR/04	0,00000000	75,63	10
FEV/04	0,00000000	76,81	10
JAN/04	0,00000000	78,19	10
DEZ/03	0,00000000	79,27	10
NOV/03	0,00000000	80,54	10
OUT/03	0,00000000	81,91	10
SET/03	0,00000000	83,25	10
AGO/03	0,00000000	84,89	10
JUL/03	0,00000000	86,57	10
JUN/03	0,00000000	88,34	10
MAI/03	0,00000000	90,42	10
ABR/03	0,00000000	92,28	10
MAR/03	0,00000000	94,25	10
FEV/03	0,00000000	96,12	10
JAN/03	0,00000000	97,90	10
DEZ/02	0,00000000	99,73	10

NOV/02	0,00000000	101,70	10
OUT/02	0,00000000	103,44	10
SET/02	0,00000000	104,98	10
AGO/02	0,00000000	106,63	10
JUL/02	0,00000000	108,01	10
JUN/02	0,00000000	109,45	10
MAI/02	0,00000000	110,99	10
ABR/02	0,00000000	112,32	10
MAR/02	0,00000000	113,73	10
FEV/02	0,00000000	115,21	10
JAN/02	0,00000000	116,58	10
DEZ/01	0,00000000	117,83	10
NOV/01	0,00000000	119,36	10
OUT/01	0,00000000	120,75	10
SET/01	0,00000000	122,14	10
AGO/01	0,00000000	123,67	10
JUL/01	0,00000000	124,99	10
JUN/01	0,00000000	126,59	10
MAI/01	0,00000000	128,09	10
ABR/01	0,00000000	129,36	10
MAR/01	0,00000000	130,70	10
FEV/01	0,00000000	131,89	10
JAN/01	0,00000000	133,15	10
DEZ/00	0,00000000	134,17	10
NOV/00	0,00000000	135,44	10
OUT/00	0,00000000	136,64	10
SET/00	0,00000000	137,86	10
AGO/00	0,00000000	139,15	10
JUL/00	0,00000000	140,37	10
JUN/00	0,00000000	141,78	10
MAI/00	0,00000000	143,09	10
ABR/00	0,00000000	144,48	10
MAR/00	0,00000000	145,97	10
FEV/00	0,00000000	147,27	10
JAN/00	0,00000000	148,72	10
DEZ/99	0,00000000	150,17	10
NOV/99	0,00000000	151,63	10
OUT/99	0,00000000	153,23	10
SET/99	0,00000000	154,62	10
AGO/99	0,00000000	156,00	10
JUL/99	0,00000000	157,49	10
JUN/99	0,00000000	159,06	10
MAI/99	0,00000000	160,72	10
ABR/99	0,00000000	162,39	10
MAR/99	0,00000000	164,41	10
FEV/99	0,00000000	166,76	10
JAN/99	0,00000000	170,09	10
DEZ/98	0,00000000	172,47	10
NOV/98	0,00000000	174,65	10
OUT/98	0,00000000	177,05	10
SET/98	0,00000000	179,68	10
AGO/98	0,00000000	182,62	10
JUL/98	0,00000000	185,11	10
JUN/98	0,00000000	186,59	10
MAI/98	0,00000000	188,29	10
ABR/98	0,00000000	189,89	10
MAR/98	0,00000000	191,52	10
FEV/98	0,00000000	193,23	10
JAN/98	0,00000000	195,43	10
DEZ/97	0,00000000	197,56	10
NOV/97	0,00000000	200,23	10
OUT/97	0,00000000	203,20	10
SET/97	0,00000000	206,24	10
AGO/97	0,00000000	207,91	10
JUL/97	0,00000000	209,50	10
JUN/97	0,00000000	211,09	10
MAI/97	0,00000000	212,69	10
ABR/97	0,00000000	214,30	10
MAR/97	0,00000000	215,88	10

FEV/97	0,00000000	217,54	10
JAN/97	0,00000000	219,18	10
DEZ/96	0,00000000	220,85	10
NOV/96	0,00000000	222,58	10
OUT/96	0,00000000	224,38	10
SET/96	0,00000000	226,18	10
AGO/96	0,00000000	228,04	10
JUL/96	0,00000000	229,94	10
JUN/96	0,00000000	231,91	10
MAI/96	0,00000000	233,84	10
ABR/96	0,00000000	235,82	10
MAR/96	0,00000000	237,83	10
FEV/96	0,00000000	239,90	10
JAN/96	0,00000000	242,12	10
DEZ/95	0,00000000	244,47	10
NOV/95	0,00000000	247,05	10
OUT/95	0,00000000	249,83	10
SET/95	0,00000000	252,71	10
AGO/95	0,00000000	255,80	10
JUL/95	0,00000000	259,12	10
JUN/95	0,00000000	262,96	10
MAI/95	0,00000000	266,98	10
ABR/95	0,00000000	271,02	10
MAR/95	0,00000000	275,27	10
FEV/95	0,00000000	279,53	10
JAN/95	0,00000000	282,13	10
DEZ/94	1,47775972	245,58	10
NOV/94	1,51103052	246,58	10
OUT/94	1,55569384	247,58	10
SET/94	1,58528852	248,58	10
AGO/94	1,61108426	249,58	10
JUL/94	1,69176112	250,58	10
JUN/94	0,00064727	251,58	10
MAI/94	0,00093628	252,58	10
ABR/94	0,00135020	253,58	10
MAR/94	0,00190716	254,58	10
FEV/94	0,00273928	255,58	10
JAN/94	0,00382673	256,58	10
DEZ/93	0,00532566	257,58	10
NOV/93	0,00727961	258,58	10
OUT/93	0,00974754	259,58	10
SET/93	0,01317523	260,58	10
AGO/93	0,01770538	261,58	10
JUL/93	0,00002337	262,58	10
JUN/93	0,00003053	263,58	10
MAI/93	0,00003980	264,58	10
ABR/93	0,00005126	265,58	10
MAR/93	0,00006528	266,58	10
FEV/93	0,00008223	267,58	10
JAN/93	0,00010420	268,58	10
DEZ/92	0,00013491	269,58	10
NOV/92	0,00016660	270,58	10
OUT/92	0,00020608	271,58	10
SET/92	0,00025859	272,58	10
AGO/92	0,00031892	273,58	10
JUL/92	0,00039271	274,58	10
JUN/92	0,00047522	275,58	10
MAI/92	0,00058581	276,58	10
ABR/92	0,00072318	277,58	10
MAR/92	0,00086658	278,58	10
FEV/92	0,00105748	279,58	10
JAN/92	0,00133349	280,58	10
DEZ/91	0,00167487	281,58	10
NOV/91	0,00167487	302,77	40
OUT/91	0,00167487	341,72	40
SET/91	0,00167487	376,93	40
AGO/91	0,00167487	408,30	40
JUL/91	0,00167487	436,66	10
JUN/91	0,00167487	463,58	10

MAI/91	0,00167487	491,00	10
ABR/91	0,00167487	519,42	10
MAR/91	0,00167487	548,94	10
FEV/91	0,00167487	578,97	10
JAN/91	0,00167487	611,14	10
DEZ/90	0,00201337	617,10	10
NOV/90	0,00240361	618,10	10
OUT/90	0,00280374	619,10	10
SET/90	0,00318812	620,10	10
AGO/90	0,00359780	621,10	10
JUL/90	0,00397833	622,10	10
JUN/90	0,00440760	623,10	10
MAI/90	0,00483117	624,10	10
ABR/90	0,00509111	625,10	10
MAR/90	0,00509111	626,10	10
FEV/90	0,00635213	627,10	10
JAN/90	0,01084363	628,10	10
DEZ/89	0,01797005	629,10	10
NOV/89	0,02726627	630,10	10
OUT/89	0,03951094	631,10	10
SET/89	0,05466369	632,10	10
AGO/89	0,07877165	633,10	50
JUL/89	0,10187871	634,10	50
JUN/89	0,13118799	635,10	50
MAI/89	0,16376126	636,10	50
ABR/89	0,18004271	637,10	50
MAR/89	0,19318896	638,10	50
FEV/89	0,20498241	639,10	50
JAN/89	0,21232724	640,10	50
DEZ/88	0,00021233	641,10	50
NOV/88	0,00021233	642,10	50
OUT/88	0,00027359	643,10	50
SET/88	0,00034723	644,10	50
AGO/88	0,00044182	645,10	50
JUL/88	0,00054787	646,10	50
JUN/88	0,00066103	647,10	50
MAI/88	0,00081990	648,10	50
ABR/88	0,00098002	649,10	50
MAR/88	0,00115424	650,10	50
FEV/88	0,00137677	651,10	50
JAN/88	0,00159719	652,10	50
DEZ/87	0,00188403	653,10	50
NOV/87	0,00219509	654,10	50
OUT/87	0,00250546	655,10	50
SET/87	0,00282715	656,10	50
AGO/87	0,00308669	657,10	50
JUL/87	0,00326203	658,10	50
JUN/87	0,00346950	659,10	50
MAI/87	0,00357530	660,10	50
ABR/87	0,00421959	661,10	50
MAR/87	0,00520873	662,10	50
FEV/87	0,00630045	663,10	50
JAN/87	0,00721490	664,10	50
DEZ/86	0,00863059	665,10	50
NOV/86	0,01008153	666,10	50
OUT/86	0,01081460	667,10	50
SET/86	0,01117046	668,10	50
AGO/86	0,01138196	669,10	50
JUL/86	0,01157811	670,10	50
JUN/86	0,01177263	671,10	50
MAI/86	0,01191284	672,10	50
ABR/86	0,01206421	673,10	50
MAR/86	0,01223316	674,10	50
FEV/86	0,00001233	675,10	50

SELIC 10/2009 = 0,69%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFLD e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22

35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

## Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
a partir de janeiro de 1997	Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de abril de 1995	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## **CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)**

### **A) COMPETÊNCIA SET/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 620,10%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 620,10% = R\$ 8.414,69

#### **Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 8.414,69 + 135,70 = R\$ 9.907,38**

### **B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 253,58%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 253,58% = R\$ 19.293,79

#### **Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 19.293,79 + 760,86 = R\$ 27.663,21**



### **C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 249,58%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 249,58% = R\$ 3.850,82

#### **Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 3.850,82 + 154,29 = R\$ 5.548,03**



## **IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2009**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de novembro/2009, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

<b>MÊS DO VENCIMENTO</b>	<b>CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	<b>JUROS DE MORA (%)</b>	<b>MULTA (%)</b>
novembro/09	-	0,00	0,33/dia*
outubro/09	-	1,00	0,33/dia*
setembro/09	-	1,69	0,33/dia*
agosto/09	-	2,38	0,33/dia*
julho/09	-	3,07	20
junho/09	-	3,86	20
maio/09	-	4,62	20
abril/09	-	5,39	20
março/09	-	6,23	20
fevereiro/09	-	7,20	20
janeiro/09	-	8,06	20
dezembro/08	-	9,11	20
novembro/08	-	10,23	20
outubro/08	-	11,25	20
setembro/08	-	12,43	20
agosto/08	-	13,53	20
julho/08	-	14,55	20
junho/08	-	15,62	20
maio/08	-	16,58	20
abril/08	-	17,46	20
março/08	-	18,36	20
fevereiro/08	-	19,20	20
janeiro/08	-	20,00	20
dezembro/07	-	20,93	20
novembro/07	-	21,77	20
outubro/07	-	22,61	20

setembro/07	-	23,54	20
agosto/07	-	24,34	20
julho/07	-	25,33	20
junho/07	-	26,30	20
maio/07	-	27,21	20
abril/07	-	28,24	20
março/07	-	29,18	20
fevereiro/07	-	30,23	20
janeiro/07	-	31,10	20
dezembro/06	-	32,18	20
novembro/06	-	33,17	20
outubro/06	-	34,19	20
setembro/06	-	35,28	20
agosto/06	-	36,34	20
julho/06	-	37,60	20
junho/06	-	38,77	20
maio/06	-	39,95	20
abril/06	-	41,23	20
março/06	-	42,31	20
fevereiro/06	-	43,73	20
janeiro/06	-	44,88	20
dezembro/05	-	46,31	20
novembro/05	-	47,78	20
outubro/05	-	49,16	20
setembro/05	-	50,57	20
agosto/05	-	52,07	20
julho/05	-	53,73	20
junho/05	-	55,24	20
maio/05	-	56,83	20
abril/05	-	58,33	20
março/05	-	59,74	20
fevereiro/05	-	61,27	20
janeiro/05	-	62,49	20
dezembro/04	-	63,87	20
novembro/04	-	65,35	20
outubro/04	-	66,60	20
setembro/04	-	67,81	20
agosto/04	-	69,06	20
julho/04	-	70,35	20
junho/04	-	71,64	20
maio/04	-	72,87	20
abril/04	-	74,10	20
março/04	-	75,28	20
fevereiro/04	-	76,66	20
janeiro/04	-	77,74	20
dezembro/03	-	79,01	20
novembro/03	-	80,38	20
outubro/03	-	81,72	20
setembro/03	-	83,36	20
agosto/03	-	85,04	20
julho/03	-	86,81	20
junho/03	-	88,89	20
maio/03	-	90,75	20
abril/03	-	92,72	20
março/03	-	94,59	20
fevereiro/03	-	96,37	20
janeiro/03	-	98,20	20
dezembro/02	-	100,17	20
novembro/02	-	101,91	20
outubro/02	-	103,45	20
setembro/02	-	105,10	20
agosto/02	-	106,48	20
julho/02	-	107,92	20
junho/02	-	109,46	20
maio/02	-	110,79	20
abril/02	-	112,20	20
março/02	-	113,68	20
fevereiro/02	-	115,05	20
janeiro/02	-	116,30	20

dezembro/01	-	117,83	20
novembro/01	-	119,22	20
outubro/01	-	120,61	20
setembro/01	-	122,14	20
agosto/01	-	123,46	20
julho/01	-	125,06	20
junho/01	-	126,56	20
maio/01	-	127,83	20
abril/01	-	129,17	20
março/01	-	130,36	20
fevereiro/01	-	131,62	20
janeiro/01	-	132,64	20
dezembro/00	-	133,91	20
novembro/00	-	135,11	20
outubro/00	-	136,33	20
setembro/00	-	137,62	20
agosto/00	-	138,84	20
julho/00	-	140,25	20
junho/00	-	141,56	20
maio/00	-	142,95	20
abril/00	-	144,44	20
março/00	-	145,74	20
fevereiro/00	-	147,19	20
janeiro/00	-	148,64	20
dezembro/99	-	150,10	20
novembro/99	-	151,70	20
outubro/99	-	153,09	20
setembro/99	-	154,47	20
agosto/99	-	155,96	20
julho/99	-	157,53	20
junho/99	-	159,19	20
maio/99	-	160,86	20
abril/99	-	162,88	20
março/99	-	165,23	20
fevereiro/99	-	168,56	20
janeiro/99	-	170,94	20
dezembro/98	-	173,12	20
novembro/98	-	175,52	20
outubro/98	-	178,15	20
setembro/98	-	181,09	20
agosto/98	-	183,58	20
julho/98	-	185,06	20
junho/98	-	186,76	20
maio/98	-	188,36	20
abril/98	-	189,99	20
março/98	-	191,70	20
fevereiro/98	-	193,90	20
janeiro/98	-	196,03	20
dezembro/97	-	198,70	20
novembro/97	-	201,67	20
outubro/97	-	204,71	20
setembro/97	-	206,38	20
agosto/97	-	207,97	20
julho/97	-	209,56	20
junho/97	-	211,16	20
maio/97	-	212,77	20
abril/97	-	214,35	20
março/97	-	216,01	20
fevereiro/97	-	217,65	20
janeiro/97	-	219,32	20
dezembro/96	-	221,05	20
novembro/96	-	222,85	20
outubro/96	-	224,65	20
setembro/96	-	226,51	20
agosto/96	-	228,41	20
julho/96	-	230,38	20
junho/96	-	232,31	20
maio/96	-	234,29	20
abril/96	-	236,30	20

março/96	-	238,37	20
fevereiro/96	-	240,59	20
janeiro/96	-	242,94	20
dezembro/95	-	245,52	20
novembro/95	-	248,30	20
outubro/95	-	251,18	20
setembro/95	-	254,27	20
agosto/95	-	257,59	20
julho/95	-	261,43	20
junho/95	-	265,45	20
maio/95	-	269,49	20
abril/95	-	273,74	20
março/95	-	278,00	20
fevereiro/95	-	280,60	20
janeiro/95	-	284,23	20

SELIC 10/2009 = 0,69%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85

46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 06/11/2009
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 13/11/2009

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 09 a 13/11/2009) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- **multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

### Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 254,27%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 254,27\% = R\$ 3.559,78$$

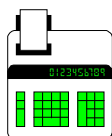
- **multa:**

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.559,78 + 280,00 = **R\$ 5.239,78**

<b>QUADRO - RESUMO</b>			
<b>EVENTO</b>	<b>CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	<b>JUROS</b>	<b>MULTA</b>
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



**DÉBITOS TRABALHISTAS**  
**TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - NOVEMBRO/2009**

**TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

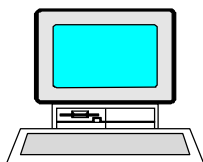
<b>DATA</b> novembro/2009	<b>TX."PRO RATA DIE"</b> (%)	<b>TAXA</b> <b>ACUMULADA</b>	<b>COEFICIENTE</b> <b>ACUMULADO</b>
01	-	0,000000	1,00000000
02	-	0,000000	1,00000000
03	0,000000	0,000000	1,00000000
04	0,000000	0,000000	1,00000000
05	0,000000	0,000000	1,00000000
06	0,000000	0,000000	1,00000000
07	-	0,000000	1,00000000
08	-	0,000000	1,00000000
09	0,000000	0,000000	1,00000000
10	0,000000	0,000000	1,00000000
11	0,000000	0,000000	1,00000000
12	0,000000	0,000000	1,00000000
13	0,000000	0,000000	1,00000000
14	-	0,000000	1,00000000
15	-	0,000000	1,00000000
16	0,000000	0,000000	1,00000000
17	0,000000	0,000000	1,00000000

18	0,000000	0,000000	1,00000000
19	0,000000	0,000000	1,00000000
20	0,000000	0,000000	1,00000000
21	-	0,000000	1,00000000
22	-	0,000000	1,00000000
23	0,000000	0,000000	1,00000000
24	0,000000	0,000000	1,00000000
25	0,000000	0,000000	1,00000000
26	0,000000	0,000000	1,00000000
27	0,000000	0,000000	1,00000000
28	-	0,000000	1,00000000
29	-	0,000000	1,00000000
30	0,000000	0,000000	1,00000000
01/12/09	-	0,000000	1,00000000

Nota: Tal como em setembro e outubro, a TR de novembro foi zero. É o 3º mês consecutivo em que o banco central fixou TR zero. De 1º/set a 1º/dez/09 o principal permanece igual - incidem somente juros de mora.

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas (períodos anteriores - mensal) está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"